



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2019

Altera a Lei Complementar nº 874/2019, que isenta do pagamento de qualquer taxa a regularização de ampliações ou construções com áreas de até 100,00m², e a regularização de telheiros ou regularização de edificações clandestinas ou irregulares com áreas de até 100,00m², passando para 100,00 m² a metragem máxima somada para regularização.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º. O inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 874, de 26 de setembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:


“III - havendo, no mesmo imóvel, regularização de ampliações, construções e regularização de telheiros, mesmo que apresentadas em projetos separados, a isenção de que trata este artigo será limitada à metragem máxima somada de construção e telheiro de 100,00m² (cem metros quadrados), devendo o interessado recolher a taxa correspondente à metragem excedente;” (NR)

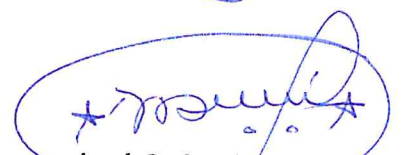
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

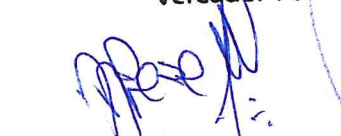
Câmara Municipal de Marília, em 27 de setembro de 2019.




Danilo Augusto Bigeschi
Vereador-PSB


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador


José Carlos Albuquerque
Vereador-PRB


Marcos Santana Rezende
Vereador-PSD


Wilson Alves Damasceno
Vereador-PSDB


Evandro de Oliveira Galeté
Vereador-PODE


João dos Santos Diniz Neto
Vereador-PHS



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submeto aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 874/2019, que isenta do pagamento de qualquer taxa a regularização de ampliações ou construções com áreas de até 100,00m², e a regularização de telheiros ou regularização de edificações clandestinas ou irregulares com áreas de até 100,00m², passando para 100,00 m² a metragem máxima somada para regularização.

Nossa proposta é no sentido de viabilizar a aplicação da Lei, pois a redação constante no inciso III, do § 1º, que estamos modificando, ficou em desacordo com a normatização estabelecida nos inciso I e II do mesmo artigo.

Assim, por se tratar apenas de uma correção que visa proporcionar aplicabilidade da Lei, é que apresentamos a proposta e solicitamos apoio dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Marília, em 27 de setembro de 2019.


Luiz Eduardo Nardi (PR)
Vereador

